

**PARECER NÃO ENVIADO À HOMOLOGAÇÃO EM VIRTUDE DO
SOBRESTAMENTO DO PROCESSO E-MEC Nº 201307664, CONFORME
DETERMINADO PELO ART. 7º DA PORTARIA SERES Nº 541, DE 26/11/2020,
PUBLICADA NO DOU DE 27/11/2020, SEÇÃO 1, PÁG. 141-143.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: UNIESP S.A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Facmil, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201307664		
PARECER CNE/CES Nº: 628/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais da Instituição de Educação Superior (IES)		
Mantida: Faculdade Facmil (código e-MEC nº 5124)		
Número do processo e-MEC: 201307664		
Endereço: Avenida Francisco de Chagas Oliveira, nº 791, bairro Chácara Municipal, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo.		
Mantenedora: UNIESP S.A		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 3 (três) (2018)		
2. Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)		
Ano	Contínuo	Faixa
2018	2.7004	3
2017	-	3
2016	-	3
2015	-	3
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 3 de novembro de 2020, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i> :		
[...]		
1. DO PROCESSO		
<i>Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE FACMIL (cód. 5124), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201307664, em 13/08/2013.</i>		
2. DA MANTIDA		
<i>A FACULDADE FACMIL (cód. 5124) está situada na Avenida Francisco de Chagas Oliveira, nº. 791, Chácara Municipal, município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, CEP 15093-130.</i>		
<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Transferência de Manutenção</i>	
<i>Portaria MEC nº 833, de 04/07/2008,</i>	<i>Portaria MEC nº 193, de 22/03/2017, publicada no DOU de</i>	

publicada no DOU de 07/07/2008.

23/03/2017

Em consulta ao cadastro e-MEC, em 15/10/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “3” (2018) e IGC “3” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela UNIESP S.A (cód. 16134), pessoa jurídica de Direito Privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Cabe ressaltar que a mantenedora UNIESP S.A, CNPJ nº 19.347.410/0001-31 obteve tutela provisória de urgência para fins de dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos autos do Processo Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, sendo que tal decisão goza de plena eficácia, conforme atestado pelo Parecer nº 00022/2020/COASP/PRUIR/PGU/AGU (Processo SEI nº 23000.024099/2020-92)”.
Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, há 71 (setenta e uma) instituições mantidas em pela mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 15/10/2020:

CURSOS	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
Administração, bacharelado (cód. 113226)	Presencial	Portaria SERES nº 212, de 22/06/2016, DOU de 23/06/2016 *Renovação de Reconhecimento em trâmite 201910607	Reconhecimento de Curso	CC – “3” CPC – “SC”
Pedagogia, licenciatura (cód. 1076815)	Presencial	Portaria SERES nº 300, de 08/07/2016, DOU de 11/07/2016 *Renovação de Reconhecimento em trâmite 201917941	Reconhecimento de Curso	CC – “3” CPC – “3”
Direito, bacharelado (cód. 1193371)	Presencial	Portaria SERES nº 80, de 18/02/2019, DOU de 20/02/2019	Autorização de Curso	Curso não iniciado

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 15/10/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
201917941	Renovação de reconhecimento de	Pedagogia, licenciatura	INEP AVALIAÇÃO

	<i>Curso</i>		
201910607	<i>Renovação de reconhecimento de Curso</i>	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>INEP AVALIAÇÃO</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência, pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco.

A avaliação in loco, de código nº 111253, realizada nos dias de 26/04/2015 a 30/04/2015, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>2,4</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>2,8</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>2,6</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>2,9</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>2,9</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL:3</i>	

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos

A IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Após análise dos elementos de instrução processual, especialmente do Relatório de Avaliação nº 111253, esta Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas.

Dessa forma, considerando o disposto no art. 61 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE FACMIL (cód. 5124).

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 25/09/2018 a 29/09/2018, e resultou no Relatório nº 140576.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às Dimensões avaliadas:

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 3. A responsabilidade social da</i>	<i>3</i>

<i>instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	
<i>Dimensão 4. A comunicação com a sociedade</i>	3
<i>Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	3
<i>Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	3
<i>Dimensão 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	3
<i>Dimensão 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	3
<i>Dimensão 9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	3
<i>Dimensão 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
CONCEITO INSTITUCIONAL: 3	

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A SERES exarou as considerações a seguir:

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 13/08/2013, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da FACULDADE FACMIL (cód. 5124), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visitas in loco realizadas por equipe de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE FACMIL (cód. 5124) possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todas as Dimensões obtiveram conceito igual ou maior que três. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”, apresentando um perfil que satisfaz o referencial mínimo de qualidade. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Os resultados obtidos na reavaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES superou as fragilidades apontadas na primeira avaliação. A Comissão do Inep concluiu que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

E assim concluiu a SERES:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade FACMIL (cód. 5124), situada na Avenida Francisco de Chagas Oliveira, nº. 791, Chácara Municipal, município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo- CEP 15093-130, mantida pela UNIESP S.A (cód. 16134), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. Considerações do Relator

A Faculdade Facmil é instituição privada com fins lucrativos, sediada na Avenida Francisco de Chagas Oliveira, nº 791, bairro Chácara Municipal, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo. Foi credenciada pela Portaria MEC nº 833, de 4 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de abril de 2008. Consta no cadastro da IES Transferência de Manutenção, conforme Portaria SERES nº 193, de 22 de março de 2017, publicada no DOU, em 23 de março de 2017.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e, ainda, com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como ao Parecer Final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Facmil, com sede na Avenida Francisco de Chagas Oliveira, nº 791, bairro Chácara Municipal, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A, com sede no município de São

Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente